



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 129/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 188.785,72 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 188.785,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

A proposta busca viabilizar a devolução de saldo remanescente do Convênio nº 2658/2022, firmado para a execução do projeto de recuperação da Casa de Rondon, cuja execução não se concretizou devido à rescisão do contrato administrativo com a empresa contratada.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, incisos I e II, da mesma norma, autorizando a utilização de superávit financeiro e excesso de arrecadação. Além disso, atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o artigo 16, no que tange à adequação orçamentária e cumprimento das metas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro total é de R\$ 188.785,72, distribuído da seguinte forma: R\$ 183.094,24 – Superávit financeiro do Convênio nº 2658/2022 (recuperação da Casa de Rondon) e R\$ 5.691,48 – Excesso de arrecadação referente à remuneração de depósitos vinculados.

Os valores serão alocados na atividade Infraestrutura do Turismo Municipal (1052), especificamente na natureza de despesa Indenizações e Restituições (4.4.90.93.00). A abertura de crédito especial está tecnicamente instruída e respaldada por declaração de cumprimento das metas físicas e financeiras.

A proposta tramita em regime de urgência especial, fundamentada na necessidade de cumprimento das exigências do concedente e encerramento do processo de prestação de contas do convênio, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 129/2025 encontra-se juridicamente adequado, financeiramente compatível e está em conformidade com as normas orçamentárias e fiscais. A proposta cumpre exigência legal e contribui para a regularização contábil da gestão de recursos vinculados a convênios.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, viabilidade orçamentária e a obrigação institucional de devolução dos recursos não utilizados.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR